

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Leonardo Porto Rangel		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Leonardo Porto Rangel, no curso de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.001019/2018-04		
PARECER CNE/CES Nº: 147/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da convalidação dos estudos, realizados pelo aluno Leonardo Porto Rangel, no curso de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Reproduzo abaixo os fatos relatados pelo aluno:

A conclusão do meu ensino médio foi no ano de 2009, no Instituto Educacional Ômega LTDA. Os anos se passaram e em 2014 ingressei no curso Superior de Tecnologia em Logística na Faculdade Faesa. Após o término do curso fiquei aguardando o diploma, após um tempo de espera, a UFES (Universidade Federal do Espírito Santo), responsável pelas expedições de diploma, recebo a notícia de que não seria possível emitir o diploma, pois haviam matérias faltando para completar o curso. Retomei a Faesa em que nada me ajudou, o único caminho foi o de solicitar a convalidação dos meus estudos referente a graduação em Tecnologia em Logística. Ressalto que a instituição mencionada permitiu que eu me inscrevesse no processo seletivo, se matriculasse e frequentasse todo o curso, sem ter examinado, com o devido cuidado, a documentação, especialmente em relação aos pré-requisitos para ingresso no ensino superior. Deste modo, diante dos fatos apresentados acima, solicito que seja convalidado os meus estudos de graduação em Direito, aguardando o pronunciamento desse Órgão com a competência que lhe é devida. Requer deferimento.

Vitória, 11 de dezembro de 2018. Leonardo Porto Rangel

Consideração do Relator

O processo não agrega muita informação. O histórico escolar do interessado indica a não marcação de notas em disciplinas do segundo e terceiro ano em Artes e Inglês. O certificado de segundo grau lhe é fornecido pelo Instituto Educacional Ômega Ltda. Estranho, como se pode ver pelas informações do processo.

O interessado tem razão em reclamar da IES que não conferiu a documentação, cabendo à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) essa conferência no processo de registro do diploma de CST.

No entanto, o interessado não explicou a ausência das disciplinas e nem comprovou a retomada ou nova conclusão de estudos do ensino médio. Não há documento que comprove a veracidade do diploma, tampouco outras explicações sobre esse assunto.

Assim não é possível assegurar o pleito de convalidação de estudos. O interessado poderá reorganizar o pleito e reapresentá-lo, caso tenha interesse.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Leonardo Porto Rangel, RG nº [REDACTED], [REDACTED], no curso de curso de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Faesa, sediada no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino (AAE), sediada no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente